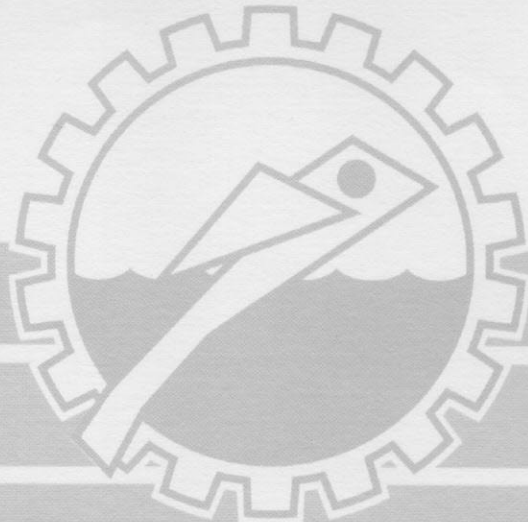


Oriundo do Projeto de Lei n: 030/09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
20 MAI 2009 11:00hrs.  
Nº Protol: 2745 - 109  
*Luciana Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1401 / 2009

**DE** 30 / 04 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO

EM: 30/04/09

Manuela Batista Lima  
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.401, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

**Concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Estímulo Fiscal (PEF) ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, gerido pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. Caberá ao contribuinte principal encaminhar à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, através do setor de Tributação e Arrecadação, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

**Art. 3º.** Fica isento do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI os imóveis que serão utilizados para a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, devendo ser a escrituração e o registro realizados em cartórios deste Município.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º. A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *inter Vivos* (ITBI) concedida no *caput* somente será efetivada, em relação aos imóveis de que trata esta lei, quando a escrituração e o registro forem realizados em cartórios de Maracanaú.

**Art. 4º.** Fica isento das taxas relacionadas com a aprovação do projeto, alvará de construção, carta de habite-se e licenciamento ambiental os projetos relacionados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Art. 5º.** Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta lei em finalidade diversa daquela prevista pelo PMCMV, o Poder Público Municipal

Carlos Eduardo Lima Almeida  
SUB-PREFEITO GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

**Art. 6º.** As isenções concedidas nesta lei deverão ser requeridas pelo contribuinte:

- I – à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, na hipótese do ITBI e ISS;
- II – à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, relacionadas às taxas de aprovação do projeto, alvará de construção e carta de habite-se;
- III – à Secretaria de Meio Ambiente, relacionadas às taxas de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão deferir as isenções previstas nesta lei no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do requerimento protocolado, salvo na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução da presente lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
30 DE ABRIL DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

AFIXADC

EM: 30/04/09

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

*Carlos Eduardo Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 030/2009 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.